

REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA NÃO ESTATUÁRIO DA
ETERNIT S/A

Capítulo I
Dos Objetivos

Artigo 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos (“Comitê”) da Eternit S.A. (“Companhia”), é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, não estatutário, com autonomia operacional e orçamento próprio e tem o seu funcionamento disciplinado pelas disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da Companhia. O Comitê tem por objetivo exercer funções consultivas junto ao Conselho de Administração no que diz respeito ao cumprimento de suas responsabilidades de supervisão pelo monitoramento da integridade dos processos das Demonstrações Financeiras e sistemas de controles internos da Companhia, revisando e avaliando a independência e o desempenho dos auditores independentes, bem como dos auditores internos da Companhia. O Comitê também deverá revisar as áreas de riscos significativos à Companhia, bem como monitorar o cumprimento dos requerimentos legais e regulatórios;

Capítulo II
Da Composição

Artigo 2º - O Comitê será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo ao menos 2 (dois) conselheiros independentes eleitos por seus pares e ao menos 1 (um) membro nomeado pelo Conselho de Administração com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM (“Membro Especialista”), que poderá ser acumulada por um mesmo membro do Comitê;

Parágrafo 1º – Os membros devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; bem como cumprirá todos os requisitos relacionados à sua indicação e seleção, principalmente no que se refere às suas experiências, habilidades, princípios, valores e disponibilidade de tempo;

Parágrafo 2º - É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de controladas, do acionista controlador da Companhia e de coligadas ou sociedades sob controle comum;

Parágrafo 3º - A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria da Companhia e o mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições;

Parágrafo 4º - Dentre os eleitos, o Conselho de Administração irá indicar o Coordenador do Comitê, que deverá ser independente, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato como membro do Comitê. O Conselho de Administração também fará a nomeação de 1 (um) Secretário para o Comitê;

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê serão automaticamente investidos nos respectivos cargos, na data da sua eleição pelo Conselho. A renúncia ao cargo de membro do Comitê poderá ser feita mediante comunicação escrita ao Coordenador do Comitê, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do recebimento;

Parágrafo 6º - Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Coordenador, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um membro substituto;

Parágrafo 7º - As qualificações de cada membro do Comitê devem incluir o seguinte:

- I. capacidade de dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função;
- II. entendimento do negócio e de seus produtos e serviços;
- III. conhecimento dos riscos e controles da Companhia;
- IV. habilidade para ler e interpretar as Demonstrações Financeiras da Companhia; e
- V. conhecimento de práticas e procedimentos de auditoria;

Parágrafo 8º - A função de membro do Comitê é indelegável;

Capítulo III Do Funcionamento

Artigo 3º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê ou ainda quando solicitado pelos auditores internos ou independentes. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião;

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicação virtual escrita (correio eletrônico), entregue a cada membro do Comitê com antecedência mínima de 2 (dois) dias, das quais deverá constar, detalhadamente, os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Será dispensada a convocação prévia sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício;

Parágrafo 2º - O secretário enviará a pauta e a documentação-suporte para os membros do Comitê com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência de cada reunião.

Parágrafo 3º – O Comitê, através de seu Coordenador, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos ou ainda auditores internos ou independentes que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade;

Parágrafo 4º - O Comitê, através de seu Coordenador, participará, no mínimo, trimestralmente, das reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e relatar seus trabalhos, quando este não for membro do Conselho de Administração;

Artigo 4º - As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros. São considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse Comitê, por voto escrito

antecipado e por voto expresso por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação;

Parágrafo 1º - A participação de todos os integrantes do Comitê é obrigatória nas reuniões de aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia;

Parágrafo 2º - O Comitê reunir-se-á, separadamente, com os auditores independentes, pelo menos trimestralmente. As reuniões com a auditoria interna também deverão ocorrer, separadamente, na mesma periodicidade;

Artigo 5º - As decisões do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião;

Parágrafo Único - Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os membros do Comitê presentes;

Capítulo IV Das Atribuições e Responsabilidades

Artigo 6º - O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras atribuídas pelo Conselho de Administração:

- I. realizar atividades segundo o escopo do seu regimento interno;
- II. consultar o Departamento Jurídico da Companhia e, caso julgar conveniente e necessário, com o auxílio do Jurídico, contratar advogado independente ou outros consultores externos para auxiliar no cumprimento de suas tarefas;
- III. assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões, conforme requisitado pelo Comitê;
- IV. ter acesso direto e irrestrito aos membros da diretoria executiva, aos colaboradores e às informações relevantes;
- V. estabelecer procedimentos para monitorar as denúncias recebidas pela Companhia com relação à contabilidade, aos controles internos ou aos assuntos de auditoria, garantindo o anonimato;
- VI. opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes, bem como sobre a remuneração do trabalho dos mesmos;
- VII. avaliar e submeter para aprovação do Conselho de Administração todos os honorários e os termos de contratação dos auditores independentes, bem como revisar as políticas para prestações de quaisquer outros tipos de serviços efetuados por seus auditores independentes e, quando solicitado, estabelecer as regras para pré-aprovação destes serviços;
- VIII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- IX. avaliar e submeter ao Conselho de Administração a sua avaliação a respeito da eficácia da função da auditoria interna, bem como participar do processo de nomeação do responsável pelo respectivo departamento;
- X. avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- XI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres

Artigo 7º - Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. convocar, pautar e coordenar as reuniões do Comitê;
- II. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. apurar as votações, dar o voto de desempate, caso necessário e proclamar o resultado;
- IV. assinar as correspondências do Comitê;
- V. permitir, informados os demais membros, a presença de outras pessoas nas reuniões do Comitê;
- VI. requisitar livros, documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê;
- VII. representar o Comitê nos atos de sua competência;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Comitê; e
- IX. comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia;

Artigo 8º - No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas. O membro do Comitê que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Comitê deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Comitê envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião;
- III. guardar sigilo e manter sob caráter de confidencialidade as informações da Companhia ou dados coletados no exercício de suas atribuições, assim como informações recebidas de auditores independentes, assessores ou colaboradores da Companhia; e
- IV. opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração da Companhia, quando solicitado;

Artigo 9º - Compete ao Secretário do Comitê, sob orientação do Coordenador:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II. providenciar a documentação suporte para as reuniões do Comitê; e
- III. elaborar as atas das reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração;

Artigo 10º - O relacionamento do Comitê com os auditores independentes consiste em:

- I. revisar a qualificação profissional dos auditores (inclusive o histórico e a experiência do sócio e da equipe de auditoria) e considerar a independência dos auditores independentes e os possíveis conflitos de interesse;
- II. debater o resultado de recentes inspeções efetuadas pelo IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) ou CFC (Conselho Federal de Contabilidade), ou qualquer outro órgão que direta ou indiretamente monitore riscos ou práticas legais/normativas;

- III. avaliar anualmente o desempenho dos auditores independentes e fazer recomendações ao Conselho de Administração para nomear, re-nomear ou mesmo solicitar a sua destituição;
- IV. avaliar o escopo dos trabalhos de auditoria proposto pelos auditores independentes em cada exercício, de acordo com a realidade da Companhia, bem como as mudanças nas exigências de regulamentação, entre outras medidas;
- V. debater com os auditores independentes quaisquer problemas encontrados no curso normal do trabalho de auditoria, incluindo alguma restrição de escopo de trabalho ou de acesso a informações;
- VI. assegurar que os fatos relevantes, as recomendações efetuadas pelos auditores independentes, bem como os respectivos planos de ação sugeridos pela administração, sejam recebidos, debatidos e adequadamente implementados;
- VII. debater com os auditores independentes a adequação das políticas contábeis aplicadas nos relatórios financeiros da Companhia e se elas são consideradas agressivas, ponderadas ou conservadoras;
- VIII. assegurar que os auditores independentes tenham acesso ao Coordenador do Comitê, quando solicitado;
- IX. todo serviço de não-auditoria que venha a ser prestado pelos auditores independentes deverá ser previamente aprovado pelo Comitê;

Artigo 11 - O relacionamento do Comitê com o Departamento de Auditoria Interna consiste em:

- I. acompanhar e revisar as atividades, os recursos e a estrutura organizacional do departamento de auditoria interna para assegurar seu funcionamento adequado;
- II. participar da nomeação, promoção ou demissão do responsável pela auditoria interna e debater com os auditores independentes a respeito das melhores práticas utilizadas por outras auditorias internas;
- III. revisar a eficácia da função da auditoria interna e assegurar que ela tenha uma posição adequada na Companhia, a fim de garantir a sua independência em relação à administração da Companhia;
- IV. reunir-se separadamente com o responsável pela auditoria interna para analisar quaisquer assuntos que o Comitê ou os auditores internos entendem que devam ser examinados em particular;
- V. certificar-se de que os assuntos relevantes, as recomendações feitas pelos auditores internos, assim como os respectivos planos de ação sugeridos pela administração, sejam recebidos, discutidos e adequadamente implementados;
- VI. revisar o planejamento de auditoria interna proposto para o exercício seguinte, bem como assegurar que este aborde as principais áreas de risco e que haja coordenação com os auditores independentes;
- VII. debater o resultado de inspeções efetuadas pelos órgãos reguladores;

Artigo 12 - O relacionamento do Comitê com o Conselho Fiscal consiste em:

- I. prestar esclarecimentos aos questionamentos e demais demandas advindas do Conselho Fiscal que sejam relacionadas ao escopo do Comitê, conforme definido nesse regimento;
- II. agendar reuniões para debates de assuntos específicos que estejam em conformidade com o escopo do Comitê, sempre que essas foram requeridas pelo Conselho Fiscal;

Artigo 13 - Com relação aos relatórios financeiros, as responsabilidades do Comitê consistem em:

- I. avaliar as áreas atuais de maior risco e a forma como vêm sendo administradas;

- II. assegurar que os relatórios financeiros preparados pela Administração e divulgados ao mercado estão de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pela International Accounting Standards Board (IASB) e com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- III. verificar se as transações entre partes relacionadas estão sendo realizadas e divulgadas de acordo com as regras de mercado, assim como com as políticas e normas da Companhia;
- IV. avaliar o processo de apresentação de relatórios financeiros periódicos adotados;
- V. revisar e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e Demonstrações Financeiras anuais, antes de serem divulgadas pela administração;
- VI. reunir-se com a administração e com os auditores independentes para revisar as Demonstrações Financeiras, as principais políticas e os julgamentos contábeis, assim como os resultados (recomendações) provenientes dos trabalhos de auditoria;
- VII. assegurar que ajustes significativos, diferenças pendentes, discordâncias com a administração, bem como políticas e práticas contábeis críticas sejam discutidos com os auditores independentes;

Artigo 14 - Com relação ao cumprimento das leis e regulamentações o Comitê deverá:

- I. tomar conhecimento da avaliação da eficácia do sistema de monitoramento do cumprimento das leis e regulamentações, assim como os resultados da investigação da administração e seu acompanhamento (incluindo ação disciplinar) em quaisquer atos de fraude ou de não-conformidade;
- II. obter atualizações regulares da administração e dos advogados da Companhia quanto aos assuntos que podem causar impacto significativo nas Demonstrações Financeiras ou em políticas de conformidade;
- III. certificar-se de que todos os assuntos relativos ao cumprimento de regulamentações e/ou legislações, referentes ao ramo de atuação da Companhia, foram considerados na elaboração das Demonstrações Financeiras;
- IV. revisar os resultados e as respostas de quaisquer exames efetuados pelas autoridades regulatórias;

Artigo 15 - O Comitê terá as seguintes funções e responsabilidades sobre o processo de monitoramento de riscos corporativos e controles internos:

- I. avaliar se a administração estabelece adequadamente uma “cultura de controle”, mediante comunicação da importância do controle interno e da gestão de riscos corporativos;
- II. avaliar os sistemas de controles internos adotados pela administração para aprovar as transações, o registro e o processamento dos dados financeiros;
- III. realizar um acompanhamento próximo junto às outras funções de conformidade, controle e monitoramento (Compliance, Jurídico, Prevenção de Perdas, Segurança Patrimonial e Segurança da Informação) da Companhia;
- IV. avaliar os controles e processos adotados pela administração para assegurar que as demonstrações financeiras sejam provenientes dos correspondentes sistemas, cumpram as normas e exigências legais, regulatórias e estatutárias, assim como estejam sujeitas a uma revisão adequada pela administração;
- V. questionar a administração quanto à eficácia dos controles internos e das estruturas de gestão de risco, bem como verificar se as recomendações efetuadas pelos auditores internos e independentes foram adotadas pela administração;
- VI. avaliar como a administração conduz e garante a segurança dos sistemas de informação em meio eletrônico, assim como considera os planos de contingência, para processar as informações financeiras no caso de falha nos sistemas ou para proteger contra fraudes ou uso inadequado dos equipamentos da Companhia;

Artigo 16 - As responsabilidades do Comitê sobre a apresentação de relatório para o Conselho de Administração serão:

- I. manter o Conselho de Administração regularmente atualizado sobre as suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos e as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração;
- II. assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo na situação financeira ou nos negócios da Companhia;
- III. preparar quaisquer relatórios exigidos por lei ou solicitados pelo Conselho de Administração;

Artigo 17 – As responsabilidades com relação à avaliação anual de desempenho do Comitê serão:

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração a avaliação de desempenho do Comitê;

Parágrafo 2º - o Comitê deve avaliar o cumprimento dos deveres especificados neste regimento interno e relatar os fatos constatados para o Conselho de Administração;

Capítulo VI Da Remuneração

Artigo 18 – Os membros do Comitê receberão a remuneração fixada pelo Conselho de Administração, respeitada a Política de Remuneração dos Administradores da Companhia;

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia;

Artigo 20 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta do Comitê, mediante a aprovação do Conselho de Administração.